



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 159, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Órgãos do Poder Executivo Municipal."

A Câmara Municipal de Couto Magalhães/TO, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas municipais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – atender a Termos de Convênios, Programas, Acordos ou Ajustes celebrados pelo Município de Couto Magalhães, com entidades ou Órgãos Federais e Estaduais, para execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;

II – execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação do Município de Couto Magalhães;

III – admissão de servidores para suprir a carência de pessoal na Administração Pública;

IV – assistência a situações de calamidade pública;

V – combate a surtos endêmicos;

VI – admissão de professor substituto;

VII – suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público, enquanto não for realizado novo concurso público;

VIII – prestação de serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento

Sec. Administ. Câmara Municipal
PROTOCOLO GERAL DE DOCUMENTOS

13 / 02 / 2013

Secretário Administrativo

Log



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento e à saúde da população;

IX – desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite criados pela União ou pelo Estado do Tocantins;

X – atender a área da Educação do Município, especialmente ao Magistério e a administração escolar;

XI – atividades relacionadas a programas especiais nas áreas de saúde, assistência social e inclusão social, tais como:

- a) Programa de Saúde da Família (PSF);
- b) Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- c) Outras atividades ou programas especiais que envolvam atividades essenciais que venham a ser oficialmente instituídos.

XII – Atender a área de urbanismo, especialmente na manutenção dos serviços essenciais;

XIII – manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a dez dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

XIV – contratação de pessoal para substituir servidores que se encontrem afastados, exonerados, demitidos ou outras hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Couto Magalhães e demais Leis Municipais que tratam do assunto.

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI, far-se-á para suprir a falta de docente da carreira decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, nomeação para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, afastamento para capacitação e licenças legalmente concedidas, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização de concurso público.

§ 2º - A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado e poderão ser prorrogadas desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos:

89



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

I – Vigência dos Convênios, Acordos, Ajustes e dos Programas instituídos nos incisos I, II e IX do artigo 2º.

II – Até dois anos, nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do artigo 2º.

Art. 4º. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final da vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta lei.

Art. 5º. O setor responsável pela gestão de pessoal deverá manter relatório pormenorizado das contratações efetivadas para controle da aplicação do disposto nesta lei e da força de trabalho.

Art. 6º. Os processos administrativos visando a contratação temporária de excepcional interesse público deverão ser instruídos com as seguintes informações, cópias de documentos e despachos:

I – Informações:

- a) A necessidade temporária de excepcional interesse público que justifique a contratação;
- b) O prazo da contratação, inclusive as etapas de execução do serviço, quando for o caso;
- c) A indicação de dotação orçamentária específica a cuja conta correrá a despesa projetada.

II – Cópias de documentos:

- a) Cédula de Identidade Registro Geral - RG;
- b) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Título eleitoral com comprovante da última quitação eleitoral;
- d) Certidão de nascimento e/ou casamento;
- e) Comprovante de Endereço do contratado;
- f) Comprovante do nível de escolaridade compatível com o cargo;
- g) Comprovante de registro no Conselho Profissional, se necessário;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- i) Declaração de bens;
- j) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal;
- k) Declaração de disponibilidade de cumprimento da carga horária, exigida para o cargo;
- l) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas na Legislação do Estado e do Município;
- m) Comprovante do PIS/PASEP;

Eg



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

n) Comprovante de conta bancária.

III – Despachos:

- a) Despacho do Setor Contábil sobre a previsão e existência de saldo orçamentário suficiente para o exercício corrente, com a finalidade de acobertar a despesa pública decorrente;
- b) Despacho do Setor Financeiro sobre a existência de saldo para desembolso dentro do cronograma financeiro previsto para o período do pagamento no exercício corrente;
- c) Despacho do Controle Interno, abordando a regularidade do processo administrativo e sobre os limites de gastos com folha de pagamento estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 1º – Após a regular verificação dos pleitos encaminhados à Assessoria de Controle Interno e da autorização do Chefe do Poder Executivo é que os serviços poderão ser iniciados pelos contratados.

§ 2º - O Controle Interno ficará responsável pelo acompanhamento dos gastos com pessoal, tomando as providências necessárias para que os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal não sejam descumpridos, bem como pela fiscalização do cumprimento das disposições previstas nesta Lei Municipal.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

II – Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

IV – Por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único – A extinção do contrato, no caso do inciso IV, deverá ser comunicada por escrito ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. A recontração sujeitar-se-á às mesmas regras e formalidades estabelecidas para contratação.

Eg



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

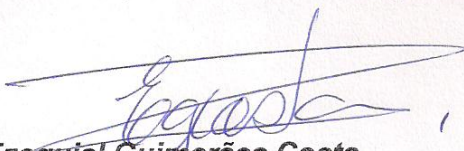
Art. 9º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 10. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo ou de outro responsável que aquele delegue a responsabilidade por meio de Decreto.

Art. 11. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, aos 13 de fevereiro de 2013.


Ezequiel Guimarães Costa
Prefeito Municipal